



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO** e a empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº **11.145.401/0001-56**, aqui representada por seu **Representante Legal**, Sr. **ALEXANDRE PEDRON**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 004/2017**, **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para suprir as necessidades e a manutenção das Unidades de Saúde do Município de Pinhalzinho, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	1.000,00	FR	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL 120ML	PRATI	3,107	3.107,00
16	30.000,00	CPD	ALOPURINOL 100MG	PRATI	0,048	1.440,00
31	2.000,00	FR	AZITROMICINA 600MG PÓ PA SUSPENSÃO ORAL + DILUENTE	PRATI	4,55	9.100,00
37	300,00	FR	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA 300.000+100.000UI SUSP. INJETÁVEL	NOVAFARMA	3,08	924,00
68	3.000,00	CPD	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	0,144	432,00
87	2.000,00	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	SAMTEC	0,145	290,00
101	1.000,00	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML	FARMACE	0,63	630,00
109	20.000,00	CPD	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CIMED	0,049	980,00
125	10.000,00	CPD	ENALAPRIL MALEATO 5 MG	CIMED	0,051	510,00
132	40.000,00	CPD	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA 10MG+250 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	0,419	16.760,00
135	50.000,00	CPD	ESPIRONOLACTONA 25MG	ASPEN	0,159	7.950,00
136	10.000,00	DRAG	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625mg	MABRA	0,585	5.850,00
141	30.000,00	CPD	FINASTERIDA 5 MG	AUROBINDO	0,403	12.090,00
142	3.000,00	CAP	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA	0,264	792,00
152	500,00	AMP	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLAS 10ML	SAMTEC	0,208	104,00
153	500,00	AMP	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	SAMTEC	0,234	117,00
172	5.000,00	CPD	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	0,196	980,00
173	600,00	FR	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	NUTRIEX	5,97	3.582,00
177	10.000,00	CART	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 0,150+0,03 MG BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	MABRA	0,579	5.790,00
181	500,00	BSN	LIDOCAÍNA 40MG/G CREME BISNAGA 30G	PHARLAB	1,84	920,00
184	35.000,00	CPD	LORATADINA 10 MG	CIMED	0,05	1.750,00
185	1.500,00	FR	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	PRATI	1,87	2.805,00
199	1.000,00	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	MARIOL	0,611	611,00
203	12.000,00	CPD	Metronidazol 250mg	PRATI	0,122	1.464,00
207	50,00	BSN	MUPIROCINA 20MG/G - 15G	PRATI	12,805	640,25
211	80.000,00	CPD	NIMESULIDA 100 mg	CIMED	0,06	4.800,00
212	600,00	FR	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	VITAMEDIC	1,334	800,40
213	20.000,00	CPD	NIMODIPINO 30MG	VITAMEDIC	0,197	3.940,00
230	40.000,00	CPD	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	ZYDUS NIKHO	0,182	7.280,00
244	500,00	FR	RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	NATIVITA	4,017	2.008,50
257	1.000,00	FR	SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO 15ML	PRATI	1,456	1.456,00
274	50,00	BSN	TIABENDAZOL POMADA DE 20MG COM 45 G	U.Q.ANDROMED	31,00	1.550,00
288	50,00	FR	VITAMINAS DO COMPLEXO B: B1, B2, B5, B6, GOTAS 30ML	MEDQUIMICA	2,236	111,80
					Total	101.564,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.



2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os itens objeto deste termo deverão ser entregues no Setor de Farmácia na Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Paraná, 183, Bairro Santo Antônio, na cidade de Pinhalzinho, mediante pedido efetuado pelo responsável do Setor, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 86 e 87 lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.2 - A entrega deverá ser efetuada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação de entrega/ordem de compra encaminhado pelo Responsável do Setor.

4.3 - Imediatamente após a entrega dos itens, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

4.4 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.5 - Deverá vir impresso e ou carimbado obrigatoriamente nos medicamentos a serem entregues os seguintes dizeres **“VENDA PROIBIDA”**.

4.6 - **Prazo de validade** dos medicamentos **não inferior a 18 (dezoito) meses**, contado da data de entrega ao Fundo Municipal de Saúde.

4.7 - A entrega de medicamentos tais como: **COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E DRÁGEAS** deverão ser em forma de **BLÍSTER** obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

5.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.5 - Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da entrega dos itens;
- 5.2.7 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às especificações do item;
- 5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.
- 5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 – O Fundo de Saúde de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
- 6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
- 7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **004/2017** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC, 21 de Julho de 2017.

ALEXANDRE PEDRON
L A DALLA PORTA JUNIOR
DETENTORA DA ATA